

## ACORDO DE PARCERIA

*ENTRE MOBI.E, S.A E MUNICÍPIO DE NOVA DE GAIA*

*- INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM HUB DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS-*

### Entre:

**MOBI.E, S.A.**, com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luís Carlos Antunes Barroso, na qualidade de Presidente, e por Alexandre Garção Nunes Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente Acordo (doravante, a “**Mobi.E**”);

e

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, aqui representado por Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, o qual outorga no presente Acordo na indicada qualidade e em representação do Município (doravante, o “**Município**”);  
conjuntamente designados por “**Partes**”.

### Considerando que:

- A. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, o Governo aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social (doravante, “PEES”) com horizonte temporal até ao fim de 2020, o qual preconiza um quadro de intervenções que visam garantir uma progressiva estabilização nos planos económico e social para fazer face às inúmeras consequências resultantes das medidas excecionais adotadas para combater, na vertente sanitária, a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2;
- B. Entre as medidas de dinamização económica preconizadas no PEES inclui-se o lançamento de um vasto conjunto de obras, de execução célere e disseminada pelo território, que possam absorver algum do impacto da crise económica provocada pela pandemia, designadamente na área da mobilidade sustentável;

- C. No contexto acima referido, o PEES prevê o reforço da rede nacional de carregamento de veículos elétricos, com principal enfoque na rapidez do carregamento, a realizar através da Mobi.E, designadamente através da criação de uma rede de hubs de carregamento de veículos elétricos nas principais cidades do país, envolvendo a instalação de 10 hubs de carregamento, num máximo de 1 por município;
- D. Após a análise conjunta, do Governo e da Mobi.E, da distribuição da população e dos consumos da rede de mobilidade elétrica, procedeu-se a uma seleção dos Municípios com maior potencial para receber os hubs de carregamento, tendo-se concluído que o Município de Vila Nova de Gaia é um deles;
- E. Constitui objetivo do Município a descarbonização da economia, designadamente através de promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixo impacto ambiental, e, como tal, a instalação e exploração de um hub de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- F. O Município tem, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas b), c), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios da energia, dos transportes, do ambiente e do urbanismo;
- G. Os custos com a instalação do hub de carregamento serão suportados, dentro de determinadas condições, pela Mobi.E, cabendo ao Município a seleção do espaço para instalação dos mesmos;

**É celebrado entres as Partes o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. Através do presente Acordo, as Partes estabelecem uma parceria tendente à instalação e exploração de 1 (um) hub de carregamento de veículos elétricos no território do Município, definindo os respetivos termos e condições.
2. O hub de carregamento a que se refere o número anterior é constituído por 1 (um) posto

de carregamento ultrarrápido (150 KW), 3 (três) postos de carregamento rápido (50 KW) e 5 (cinco) postos de carregamento normais (22 KW).

## **Cláusula Segunda**

### **Local da instalação do hub de carregamento**

1. O hub de carregamento é instalado no território do Município, em local a designar por este.
2. O local da instalação deve reunir as características e condições definidas no Anexo I ao presente Acordo, sob pena de o hub de carregamento não ser instalado.
3. O Município indica à Mobi.E o local escolhido para a instalação do hub de carregamento no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura do presente Acordo.

## **Cláusula Terceira**

### **Custos com a instalação do hub de carregamento**

1. A Mobi.E suporta os custos com a instalação do hub de carregamento, os quais abrangem, única e exclusivamente:
  - a. O fornecimento dos 9 (nove) postos de carregamento referidos no n.º 2 da Cláusula Primeira e respetiva ligação ao quadro elétrico;
  - b. A construção do ramal de ligação ao quadro elétrico do hub de carregamento, até um comprimento de 50 (cinquenta) metros;
  - c. Quando necessário, a instalação de 1 (um) posto de transformação com uma potência de 670 kVA.
2. Se, em razão do local escolhido pelo Município, forem excedidos os limites estabelecidos no número anterior, os custos adicionais daí decorrentes são integralmente suportados pelo Município.

## **Cláusula Quarta**

### **Exploração, operação e manutenção do hub de carregamento**

1. A Mobi.E procederá ao lançamento de um concurso público com vista à concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, da exploração, operação e manutenção do hub de carregamento

- a um operador de pontos de carregamento (OPC) devidamente licenciado.
2. As regras e condições estabelecidas no concurso público para a concessão da exploração, operação e manutenção do hub de carregamento respeitarão o estipulado no presente Acordo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso exista.

### **Cláusula Quinta**

#### **Obrigações do Município**

Além das demais obrigações previstas no presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a. Disponibilizar 18 (dezoito) lugares de estacionamento à superfície para serem afetos ao hub de carregamento, com as condições previstas no Anexo I ao presente Acordo;
- b. Se aplicável, emitir, em nome do concessionário a quem for atribuída a exploração, operação e manutenção do hub de carregamento, licença de utilização do domínio público válida até ao termo do prazo da concessão definido no n.º 1 da cláusula anterior;
- c. Restringir o estacionamento, nos lugares de estacionamento afetos ao hub de carregamento, apenas a veículos elétricos em carga;
- d. Fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde será instalado o hub de carregamento, nos termos da lei aplicável.

### **Cláusula Sexta**

#### **Contrapartidas**

O presente Acordo não implica o pagamento de qualquer contrapartida entre as Partes.

### **Cláusula Sétima**

#### **Entrada em vigor**

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

### **Cláusula Oitava**

#### **Dúvidas e omissões**

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou

lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos visados com o presente Acordo.

### **Cláusula Nona**

#### **Disposições finais**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º s 1 e alínea a) do n.º 4, do seu artigo 5º.

O presente Acordo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.

02 de novembro de 2020

Pela Mobi.E,

**LUÍS CARLOS  
ANTUNES  
BARROSO**

Assinado de forma  
digital por LUÍS CARLOS  
ANTUNES BARROSO  
Dados: 2020.11.02  
12:24:56 Z

Luís Barroso

Presidente

Pelo Município,

Assinado por: **EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI095610642

Eduardo Vítor Rodrigues

Presidente

Assinado por: **ALEXANDRE RICARDO GARÇÃO  
NUNES VIDEIRA**

Num. de Identificação: BI098845330

Alexandre Videira

Administrador

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO

**Localização:** deverá estar num local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores;

**Integração:** deverá estar integrado numa zona de comércio ou de serviços;

**Tráfego:** deverá estar numa zona com elevado tráfego circundante e acessível;

**Dimensão:** deverá ter capacidade para comportar 18 (dezoito) lugares de estacionamento à superfície, com uma área mínima de 400 m<sup>2</sup> (considerando 20 m<sup>2</sup>/por lugar estacionamento + 40 m<sup>2</sup> para área técnica);

**Ligação à rede elétrica:** privilegiam-se espaços onde haja 670 kVA de potência disponível nas imediações;

**Terrapleno:** deverá estar terraplanado;

**Condições do terreno:** deverá estar pavimentado e com infraestrutura de iluminação;

**Acessibilidades:** deverá ser de fácil acesso;

**Licenciamento:** deverá ser licenciado para o efeito.